



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 048/2015.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Chamada Pública nº 001/2015.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **GERALDO MOYZES PARTELLI**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 577.151.817-49, nº DAP - SDW0577151817491102110410, residente e domiciliado na localidade de Moitão do Sul, neste município, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2015, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2015**, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Anexo I do Edital, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2015.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2015.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 530,00** (quinhentos e trinta reais), referentes ao item abaixo descrito:

ITEM	QUANT. TOTAL	UNID	DESCRIÇÃO	Nº. ENTREGAS X QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	300	kg.	Limão, tamanho uniforme, bem desenvolvido e uniforme, firmes, com aroma, cor e sabor característicos, sadios.	02 x 100 kg	R\$ 2,65	R\$ 530,00

6.2. No valor mencionado acima já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0007.2.013 – Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Ficha: **243** – Fonte: **1.107.0001** – Alimentação Escolar.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0007.2.014 – Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Ficha: **241** – Fonte: **1.107.0001** – Alimentação Escolar.

*Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar / FNDE, para atender ao PNAE.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

"Féiz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do Contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento; por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. É competente o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

É por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Atílio Vivacqua/ES, 30 de Março de 2015.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUCY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato - Educação


GERALDO MOYZES PARTELLI
CONTRATADO

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho - Setor de Contratos

2) _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Atilio Vivacqua/ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I da Lei n°. 8.666/93, na contratação da **GERALDO MOYZES PARTELLI**, para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações, para atender as escolas da rede municipal de ensino de Atilio Vivacqua, no período de ABRIL A DEZEMBRO DE 2015, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no valor de **R\$ 530,00** (quinhentos e trinta reais).

Atilio Vivacqua/ES, 30 de Março de 2015.

JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal

"Fiel a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 048/2015.

Chamada Pública nº 001/2015:

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: GERALDO MOYZES PARTELLI.

Objeto: É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVACQUA, NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2015, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Anexo I do Edital, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Valor: R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.365.0007.2.013 -

Manutenção das Atividades da

Alimentação Escolar Educação

Infantil - Elemento de Despesa:

3.3.90.30.07 - Gêneros de

Alimentação - Ficha: **243** - Fonte:

1.107.0001 - Alimentação

Escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.361.0007.2.014 -

Manutenção das Atividades da

Alimentação Escolar Ensino

Fundamental - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros

de Alimentação - Ficha: **241** -

Fonte: **1.107.0001** - Alimentação

Escolar.

Vigência: 30.03.2015 a 31.12.2015.

Atílio Vivacqua/ES, 30 de Março de 2015.

José Luiz Torres Lopes.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 30/03/15

Servidor(a) Responsável

Valmeia Freixo de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958

"Fiel a Nação cujo Deus é o Senhor!"